



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 333/2021

Cariacica/ES, 15 de Dezembro de 2021

Processo:

31070 / 2021

16/12/2021 15:29

CAI: 7061

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFICIO-CMC/ADM N°333/2021 - ENCAMINHA
AUTOGRAFO N°178/2021, CORRESPONDENTE AC
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°019, DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 178/2021**, correspondente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 019, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 – ALTERA O PARAGRAFO UNICO DO ART.84 DA LEI COMPLEMENTAR N. 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA/ES. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/2021.

Respeitosamente,


Edson Nogueira

Presidente em Exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 178/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021
PROCESSO Nº 3489/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA O PARAGRAFO UNICO DO ART.84 DA LEI COMPLEMENTAR N. 29, DE 15 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPOE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICIPIO DE CARIACICA/ES.

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 84 da Lei Complementar nº 29, de 15 de abril de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.84[...]

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, de acordo com o percentual estabelecido em regulamento"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 15 de dezembro de 2021.


Edson Nogueira

Presidente em Exercício


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

